


Gabinete do Prefeito, 18 de março de 1999


DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -

LEI Nº 351/99

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 1999 e 2000 da presente Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional No. 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL SEM QUE O PODER EXECUTIVO TENHA SE MANIFESTADO PELA SANÇÃO OU VETO, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, nos

Exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual Legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art 2º - O valor do subsídio constante no Art 1º desta Lei não poderá ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o Art. 37, nos Incisos X e XI da Constituição Federal em vigor.

Art 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, o subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente através de Lei, desde que se registre eleição da Receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês.

Art. 5º - Para efeito de cálculos dos valores a serem pagos a título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente do Prefeitura Municipal local através de ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da duração do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos à título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se remanar por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Art. 7º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias ou quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vi-

que na data de sua publicação e seus efeitos financeiros
valem a partir de 1º de março de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições
em contrário;

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Chã Grande, Pernambuco em 25 de março
de 1999.

Nilson Pedro dos Santos
Presidente.

ERRATA: Lei vetada em 03/03/99, copia do
veto em anexo.

Leis nos 351 e 352 / 99

Chã Grande, 23 de março de 1999.

Ofício nº 078/99

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

CHÃ GRANDE-PE

Assunto: Comunicação de VETO

Vimos a presença de V. Ex.: para comunicar que
este Executivo, usando das atribuições que lhe confere o inciso
IV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, VETOU parcialmente
o Projeto de lei nº 02/99 e totalmente o Projeto de lei nº
01/99, aprovados pelo Poder Legislativo, pelas seguintes razões:

1) Art. 4º - do Projeto de lei nº 02/99 condizaria
a Constituição Federal, vez que o art. 5º da Emenda Consti-